



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO - Pregão PMC/061/2015**

- Aquisição de Ferramentas para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Licitantes habilitadas e vencedoras: HMB Comércio e Tecnologia Ltda.. Itens: 2, 3, 4, 8, 11, 15, 22, 23, 24, 25, 29, 32, 33, 36, 41, 43, 45, 47, 51, 52, 58, 63, 65, 67, 70, 73, 77, 79, 82, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 115, 116, 121, 125, 128, 130, 133, 136, 138, 141, 142, 151, 157, 166, 174, 175, 176, 190, 193, 201, 202, 209, 212, 213, 214, 217, 218, 219, 230, 232, 244, 256, 257, 260, 267, 270, 282, 283, 284, 285, 286, 291, 292, 293, 295, 296, 301, 306, 307, 309, 310 e 311; Industrial Ferragens Ltda. Itens: 6, 10, 13, 17, 18, 20, 30, 35, 39, 42, 49, 54, 56, 71, 72, 75, 80, 83, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 114, 118, 119, 131, 135, 143, 144, 145, 148, 152, 153, 155, 160, 161, 165, 169, 170, 171, 173, 181, 182, 184, 185, 189, 198, 203, 204, 205, 210, 215, 216, 220, 221, 225, 227, 229, 233, 235, 236, 239, 240, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258, 259, 262, 263, 265, 266, 268, 269, 272, 275, 279, 280, 281, 287, 294, 297, 300, 304 e 305; Organizações MSL Eireli EPP. Itens: 9, 12, 14, 16, 19, 21, 26, 31, 34, 53, 55, 57, 59, 62, 66, 74, 76, 78, 81, 92, 111, 112, 117, 122, 123, 126, 129, 132, 140, 147, 149, 150, 154, 156, 159, 162, 163, 168, 180, 186, 187, 188, 191, 192, 194, 195, 197, 199, 200, 206, 208, 223, 226, 231, 234, 238, 242, 302; RC Construtora BQ Eireli. Itens: 1, 5, 7, 27, 28, 37, 38, 40, 44, 46, 48, 50, 60, 61, 64, 68, 69, 84, 87, 88, 89, 94, 95, 113, 120, 124, 127, 134, 137, 139, 146, 158, 164, 167, 172, 177, 178, 196, 207, 211, 224, 237, 245, 273 e 288. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 22/12/2015. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/158/2014**

- Partes: Município de Congonhas X Casa Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 03(três) meses, com início em 21/12/2015 e término em 21/03/2016. Data: 21/12/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 6.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera o Anexo I do Decreto 6.244, de 15 de outubro de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO que a Portaria nº PMC/468, de 22 de dezembro de 2015, declarou vacância e extinção do cargo de P1, exercido pela ex-servidora Marly Helena Ferreira Kfuri,

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da vacância e extinção de cargo de Professor P1, então exercido pela ex-servidora Marly Helena Ferreira Kfuri, conforme Portaria nº PMC/468, de 22 de dezembro de 2015, fica alterado o Anexo I do Decreto 6.244, de 15 de outubro de 2015, que passa a ser o constante deste Decreto.

Art. 2º Os cargos de Professor PEB I ficam ampliados para 337 (trezentos e trinta e sete) e os de P1 reduzidos ao número de 13 (treze) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO  
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO I  
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
TABELA 1

Car go	Denominaçã o	Escolaridade	Nº Cargos	Venci mento inicial	C arga Horária/ Semanal
ago go	Ped	PED	44	A3	5h
essor	Prof	P1	13	A	0h



	PEB I	Ensino Superior	337	A1	0h	3
	PEB II	Ensino Superior	219	A2	0h	3
	PEB I / MATERNAL	Ensino Superior	46	A4	8h	3

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Câmara Municipal de Congonhas. Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 013/2014.**

Pregão nº 010/2014. Objeto: Fica alterada a cláusula primeira – Do Objeto, do contrato original, para inclusão do seguinte item: aquisição de 30 fardos de 12 unidades de água mineral em garrafa de 500 ml a ser consumido pela Câmara Municipal de Congonhas. Contratada: Cirlei Aparecida Fonseca – ME, sediada à Avenida Júlia Kubitschek, nº 661 C, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ nº 08.056.879/0001-03. Vigência: 31/12/2015. Valor unitário: R\$8,70. Valor total: R\$261,00. Congonhas, 21 de dezembro de 2015. Vagner Luiz de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autoriza a concessão de Auxílio Financeiro/Contribuição a entidades que menciona.**

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder Auxílio Financeiro/Contribuição, em parcela única, cuja finalidade é a promoção de manifestações culturais, inclusive como bloco carnavalesco, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2016	
Nome da Instituição	Valor Total da Transferência
1- Império da APAE	R\$ 3.000,00
2- Grêmio Recreativo – Bloco BCL	R\$ 3.000,00
3- Bloco Carnavalesco Marimbondo	R\$ 3.000,00
4- Grêmio Recreativo Beira Galo	R\$ 3.000,00
5- Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada	R\$ 3.000,00
6- Associação Torcida Organizada Rapozama	R\$ 3.000,00
7- Bloco Carnavalesco Fonte dos Moinhos	R\$ 3.000,00
8- Bloco Carnavalesco Unidos Santa Cruz	R\$ 3.000,00
9- Bloco Carnavalesco Mimosas	R\$ 3.000,00
10- Bloco Caricato Romper da Alvorada	R\$ 3.000,00
11- Gollaço – Associação pelo Esporte, Alegria e Cidadania em Congonhas	R\$ 3.000,00
12- Lar Comunitário dos Operários São José	R\$ 3.000,00



13- Grupo Renascer da Terceira Idade	R\$ 3.000,00
14- Bloco Carnavalesco Banda do Ratinho	R\$ 3.000,00
15- Associação Carnavalesca Tequila	R\$ 3.000,00
16- Bloco Caricato Ordináriu's	R\$ 3.000,00
17- Bloco Carnavalesco Mistura de Q	R\$ 3.000,00
18- Bloco Carnavalesco Profetas	R\$ 3.000,00
19- Bloco Carnavalesco do Brejão	R\$ 3.000,00
20- Associação Recreativa Kome-Keto	R\$ 3.000,00
21- Bloco Carnavalesco Unidos do Escadão	R\$ 3.000,00

**Art. 2º** Serão concedidos os benefícios previstos no artigo anterior as instituições que apresentarem tempestivamente os documentos exigidos em Lei Municipal específica e obtiverem aprovação pela Comissão Especial de Análise de documentos dos blocos carnavalescos.

**Art. 3º** As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.567, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de construção e reforma de edificação pública mediante cooperação com o município de Jeceaba/MG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a realizar despesas de construção e reforma de edificação pública, localizada entre os limites dos territórios deste Município e o de Jeceaba/MG, com base nas consignações orçamentárias.

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público no valor de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), será definida em instrumento próprio e no plano de trabalho, que deverá conter as obrigações de cada ente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Declara de Utilidade Pública a “Associação Centro Evangélico Restaurando Vidas (CERVI)”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGÉLICO RESTAURANDO VIDAS (CERVI)”, inscrita no**



CNPJ sob o nº 20.307.410/0001-97, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.569, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera Anexo da Lei n.º 3.325, de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo da Lei n.º 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que trata dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio 2014/2017, bem como o anexo que trata da Relação Detalhada das Receitas Planejadas, os quais vigorarão, de acordo com os anexos a esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.570, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.537, de 22 de Julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração dos Anexos de Metas e do Anexo de Metas e Prioridades da Administração, instituídos pela Lei n.º 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2016.**



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 376.200.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2016, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016; e

V - remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art. 3º** O limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados; e

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 4º** Não se considera abertura de crédito suplementar a modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

**Art. 5º** Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade; e

V - Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

**Art. 6º** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Congonhas, 22 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

#### QUADRO I – RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>365.921.698,30</b>
1100.00.00 - Receita Tributária	70.789.945,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	10.032.265,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	23.304.680,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1401

1600.00.00 - Receita de Serviços	1.264.090,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	255.214.216,30
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	5.316.502,00
<b>2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>34.182.500,00</b>
2100.00.00 - Operações de Créditos	0,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	0,00
2300.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	34.182.500,00
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>7000.00.00 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>17.050.398,00</b>
7200.00.00 - Receitas de Contribuições	15.307.398,00
7900.00.00 – Outras Receitas Correntes	1.743.000,00
<b>9000.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-40.954.596,30</b>
(-) 9500.00.00 – FUNDEB	-40.954.596,30
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>376.200.000,00</b>

QUADRO II – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	19.620.000,00
02 - Judiciária	0,00
04 - Administração	60.889.260,00
06 - Segurança Pública	2.328.500,00
08 - Assistência Social	8.667.190,00
09 - Previdência Social	21.976.043,00
10 - Saúde	80.174.780,00
11 – Trabalho	30.500,00
12 - Educação	67.243.475,00
13 - Cultura	28.339.480,00
14 - Direitos da Cidadania	3.938.500,00
15 - Urbanismo	8.335.000,00
16 – Habitação	9.127.800,00
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	7.913.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	193.500,00
20 – Agricultura	505.000,00
22 – Indústria	125.000,00
23 - Comércio e Serviços	115.000,00
24 – Comunicações	43.000,00
25 – Energia	2.937.495,00
26 – Transporte	8.317.580,00



27 - Desporto e Lazer	9.229.440,00
28 - Encargos Especiais	9.299.500,00
99 - Reservas	26.850.957,00
<b>TOTAL</b>	<b>376.200.000,00</b>

QUADRO III – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS</b>	<b>19.620.000,00</b>
<b>01.00 – Câmara Municipal de Congonhas</b>	<b>19.620.000,00</b>
01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	19.620.000,00
<b>FUMCULT – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO</b>	<b>8.800.000,00</b>
<b>02.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO</b>	<b>8.800.000,00</b>
02.01 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo	8.800.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS</b>	<b>299.101.000,00</b>
<b>05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>1.324.500,00</b>
05.01 – Gabinete do Secretário de Governo	1.324.500,00
<b>06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>1.489.000,00</b>
06.01 – Gabinete do Secretário de Planejamento	1.489.000,00
<b>07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS</b>	<b>3.202.500,00</b>
07.01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos	3.202.500,00
<b>08.00 – PROCURADORIA GERAL</b>	<b>3.244.500,00</b>
08.01 – Coordenação da Procuradoria Geral	3.244.500,00
<b>09.00 – CONTROLADORIA GERAL</b>	<b>916.000,00</b>
09.01 – Coordenação da Controladoria Geral	916.000,00
<b>10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>11.031.000,00</b>
10.01 – Gabinete do Secretário de Finanças	11.031.000,00
<b>11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>26.819.000,00</b>
11.01 – Gabinete do Secretário de Administração	8.352.500,00
11.02 – Diretoria de Suprimentos	250.000,00
11.03 – Diretoria da Administração	206.000,00
11.04 – Diretoria de Informática	660.000,00
11.05 – Diretoria de Gestão de Pessoas	17.350.500,00
<b>12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	<b>27.960.080,00</b>
12.01 – Gabinete do Secretário de Obras	7.369.000,00
12.02 – Diretoria de Transporte e Veículos	3.000.000,00
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos	270.000,00
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana	17.321.080,00
<b>13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>8.667.190,00</b>
13.01 – Gabinete do Secretário de Desenv. E Assist. Social	3.990.500,00
13.02 – Fundo Munic. Proteção, Defesa e Direito Consumidor	5.000,00
13.03 – Diretoria do Procon	500,00
13.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.923.190,00
13.05 – Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente	1.748.000,00
<b>14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>67.243.475,00</b>



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1401

14.01 – Gabinete do Secretário de Educação	14.059.000,00
14.02 – Diretoria de Apoio Técnico e Operacional	2.565.500,00
14.03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental	25.857.000,00
14.04 – Diretoria de Ensino Médio e Superior	390.000,00
14.05 – Diretoria de Educação para o Trabalho	450.000,00
14.06 – Biblioteca Pública	1.085.000,00
14.07 – Fundeb	22.836.975,00
<b>15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>80.159.780,00</b>
15.01 – Fundo Municipal de Saúde	80.159.780,00
<b>16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL</b>	<b>8.280.500,00</b>
16.01 – Gabinete Secretário Desenvolvimento Sustentável	4.437.000,00
16.02 – Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços	330.000,00
16.03 – Diretoria de Turismo	496.500,00
16.04 – Diretoria de Desenvolvimento Rural	540.000,00
16.05 – Diretoria de Meio Ambiente	2.007.000,00
16.06 – Diretoria de Trabalho e Renda	80.000,00
16.07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	10.000,00
16.08 – Fundo Municipal de Turismo	50.000,00
16.09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	330.000,00
<b>17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA</b>	<b>33.930.175,00</b>
17.01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana	5.752.500,00
17.02 – Diretoria de Trânsito	1.529.180,00
17.03 – Diretoria de Defesa Social	2.328.000,00
17.04 – Diretoria de Concessões Públicas	3.000.495,00
17.05 – Diretoria de Patrimônio Histórico	21.075.000,00
17.06 – Fundo Profeta	225.000,00
17.07 – Fundo Municipal de Trânsito	20.000,00
<b>18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>7.889.000,00</b>
18.01 – Coordenação do Secretário de Esporte E Lazer	1.339.000,00
18.02 – Diretoria de Esportes	6.500.000,00
18.03 – Fundo Municipal de Esporte	50.000,00
<b>19.00 – GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>2.711.000,00</b>
19.01 – Coordenação do Gabinete do Prefeito	2.711.000,00
<b>21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>4.225.000,00</b>
21.01 – Gabinete do Secretário de Cultura	2.306.500,00
21.02 – Fundo Municipal de Apoio a Cultura	200.000,00
21.03 – Diretoria de Ação Cultural	10.000,00
21.04 – Diretoria de Artes	1.708.500,00
<b>22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>10.008.300,00</b>
22.01 – Gabinete do Secretário de Habitação	880.500,00
22.02 – Fundo Municipal de Habitação	9.127.800,00
<b>PREVCON – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>	<b>48.679.000,00</b>
<b>20.00 - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>	<b>48.679.000,00</b>
20.01 – Diretoria Executiva	48.679.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>376.200.000,00</b>



QUADRO IV – RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE		
ENTIDADES	RECEITAS	DESPESAS
Câmara Municipal	0,00	19.620.000,00
Prefeitura Municipal	334.123.000,00	299.101.000,00
FUMCULT	700.000,00	8.800.000,00
PREVCON	41.377.000,00	48.679.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>376.200.000,00</b>	<b>376.200.000,00</b>

  

QUADRO V – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE		
ENTIDADES	REPASSES RECEBIDOS	REPASSES CONCEDIDOS
Câmara Municipal de Congonhas	19.757.000,00	137.000,00
Prefeitura Municipal de Congonhas	-	35.022.000,00
Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT	8.100.000,00	-
Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON	7.302.000,00	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35.159.000,00</b>	<b>35.159.000,00</b>

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“Insere, altera e dá nova redação a artigos, parágrafos e incisos das Leis nº 2.623, de 21 de junho de 2006, e Lei n.º 3.216 de 2 de outubro de 2012 que “Institui o Código de Posturas do Município de Congonhas e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O CAPÍTULO I - DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS, do TÍTULO IV - DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, da Lei 2.623 de 21 de junho de 2006, acrescida pela Lei 3.216 de 2 de outubro de 2012, que "Institui o Código de Posturas do Município de Congonhas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 126.** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e de profissional liberal poderá funcionar sem prévia licença do município, a qual só será concedida, mediante requerimento, se observadas as disposições desta Lei, a de Uso e Ocupação do Solo, a de Política de Meio Ambiente, do Código de Saúde, do Código de Obras e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§1º O interessado em estabelecer-se no comércio, indústria ou serviço deverá apresentar as seguintes informações, em consulta prévia ao órgão competente do município acerca da viabilidade de uso e ocupação do solo pela atividade econômica que pretende implantar em determinado local:

I - o ramo da atividade;

II - endereço e *croquis* da localização pretendida para as atividades;

III - área pretendida para o desenvolvimento das atividades, discriminadas as áreas cobertas e descobertas;

IV - descrição quanto à utilização de uso misto unifamiliar ou misto multifamiliar, se for o caso.

§2º Quando da abertura da empresa, a consulta de viabilidade definitiva será realizada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG."(NR)

§3º Para edificações que não possuem certidão de habite-se, poderá ser concedido a Licença de Localização e Funcionamento mediante apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade, emitido por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.” (NR)

**Art. 126A.** O requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será instituído com os seguintes documentos e informações:

I - ficha de Consulta Prévia aprovada, fornecida pela JUCEMG;

II - contrato de locação, comodato, guia de IPTU, escritura pública de propriedade ou contratos que comprovem a localização do imóvel em que se pretende instalar o empreendimento;



III - para atividades comerciais e indústrias:

- a) registros dos atos constitutivos na JUCEMG;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição Estadual.

IV - para atividades de prestação de serviços:

a) se constituída em pessoa jurídica, deverá apresentar registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) se constituída em pessoa física, deverá apresentar cópia da cédula de identidade e o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

V - anuência dos órgãos competentes para estabelecimentos situados às margens das rodovias;

VI - atestado do órgão ambiental competente responsável pela política de meio ambiente que comprove o enquadramento dos níveis de poluição aos padrões mínimos exigidos, quando solicitados, por ocasião da consulta prévia, se couber.

VII - certidão de habite-se ou laudo técnico de habitabilidade do imóvel, nos termos do art. 126, §3º desta Lei.

§1º As exigências apontadas anteriormente não excluem a apresentação de documentos e licenças de órgãos federais e/ou estaduais com relação às atribuições decorrentes de sua regular competência.

§2º O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento somente será expedido após análise dos órgãos necessários, conforme atividade econômica, e emitidos os respectivos despachos de aprovação.

§3º O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de expedição.

§4º A revalidação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento.

§5º REVOGADO." (NR)

"Art. 126B. O município de Congonhas poderá conceder Alvará Provisório de Licença para Localização e Funcionamento desde que o interessado atenda os seguintes requisitos:

I - consulta de viabilidade aprovada pelo órgão competente;

II - cópia da carteira de identidade do representante legal;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - inscrição estadual, se couber;

V - cópia do registro público do Contrato Social da Empresa e alterações, caso existam;

VI - contrato de locação, comodato, guia de IPTU, escritura pública de propriedade ou contratos que comprovem a localização do imóvel em que se pretende instalar o empreendimento;

VII - termo de compromisso firmado pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I desta Lei." (NR)

"Art. 126C. O Alvará Provisório de Licença para Localização e Funcionamento não será concedido para atividades de risco que:

I - abriguem aglomeração de pessoas como templos religiosos, escolas, alojamentos, pousadas e similares;

II - sirvam como depósito ou manipulem produtos alimentícios, inflamáveis, perigosos ou tóxicos;

III - sejam poluentes;

IV - dependem de outorga do Poder Público."(NR)

"Art. 126D. O descumprimento do Termo de Compromisso acarretará ao infrator as penas previstas nesta Lei."(NR)

"Art. 126E. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em caráter provisório, será concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período."(NR)

"Art. 126F. A concessão do Alvará Provisório de Licença para Localização e Funcionamento não implica na dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes." (NR)

"Art. 126G. O interessado deverá comparecer à Prefeitura 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará Provisório de Licença para Localização e Funcionamento para o cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso (anexo I), com a finalidade de obter o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento definitivo."(NR)

"Art. 126H. A concessão do Alvará Provisório de Licença para Localização e Funcionamento considerará a compatibilidade de atividade com o estabelecido no Plano Diretor." (NR)

"Art. 126I. Os estabelecimentos de comércio, indústria e prestação de serviços, regularmente instalados e **construídos** anteriormente à vigência da Lei de Uso e Ocupação do Solo e que passaram a se caracterizar como de atividades não conformes, por força de disposição legal superveniente, terão seu direito de permanência assegurado, não se eximindo, entretanto, das obrigações de revalidação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, das adequações necessárias e do atendimento às normas vigentes de segurança, higiene, acessibilidade e proteção ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** A extinção da empresa cuja atividade era considerada em desconformidade ao disposto no *caput* deste artigo extingue o direito adquirido dos empreendedores ao exercício da atividade então desenvolvida."

"Art. 126J. A expedição e revalidação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento far-se-á após análise dos órgãos competentes e definidos pela classificação do tipo de atividade, com regulamentação por decreto."(NR)

"Art. 126K. O município de Congonhas poderá conceder Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Temporário para o exercício de atividades terceirizadas em empresas instaladas nos pátios de operação ou canteiros de obras de empresas já licenciadas.

§1º O requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Temporário será instituído com os seguintes documentos:

I - para atividades comerciais e industriais:

a) registro dos atos constitutivos na JUCEMG;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Inscrição Estadual;

d) documento que comprove a localização da empresa dentro das instalações da empresa contratante.

II - para atividades de prestação de serviços:



- a) se constituída em pessoa jurídica, deverá apresentar registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) se constituída em pessoa física, deverá apresentar cópia da cédula de identidade e o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) contrato de prestação de serviços.

§2º A validade e renovação da Licença para Localização e Funcionamento do Alvara Temporário deverá obedecer ao disposto nos §3º e §4º do art. 126A.

§3º Se renovado o contrato, novo alvará deverá ser requerido.

§4º A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da contratante e das empresas terceirizadas a fim de averiguar o cumprimento das exigências legais. "(NR)

"Art. 126L. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será expedido conforme Anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Alvará de Licença quando expedido em caráter Provisório ou Temporário, deverá constar estas denominações. "(NR)

"Art. 127. Se necessário, o município poderá, a qualquer tempo, vistoriar as instalações do prédio que abrigará a atividade econômica, a fim de verificar o atendimento do empreendedor aos preceitos da legislação municipal, bem como acerca das condições de higiene e segurança, conforme a classificação do tipo de atividade regulamentada por decreto. "(NR)

"Art. 128. O estabelecimento licenciado deverá afixar, em local visível e de fácil acesso, o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para os fins de fiscalização.

**Parágrafo único.** O profissional autônomo deverá portar a sua licença, exibindo-a ao fiscal sempre que solicitado. "(NR)

"Art. 129. Para mudança de local, o estabelecimento deverá solicitar a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas para seu funcionamento, de acordo com a legislação urbanística e demais leis municipais vigentes."

"Art. 130. Aplica-se o disposto neste Capítulo ao comércio de alimentos preparados e de refrigerantes quando realizado em quiosques e similares, ou quando montados em veículos automotores ou por estes tracionados, bem como às atividades de organizações não governamentais e similares, se couber. "(NR)

"Art. 131. O exercício do comércio ambulante ou eventual dependerá sempre de licença especial, que será concedida na forma do regulamento próprio, observado ainda o disposto nos artigos 45 e 46 desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se atividade ambulante ou eventual a exercida:

- a) individualmente, sem estabelecimento, instalado ou localização fixos;
- b) em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos e comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura;
- c) coletivamente, quando representados por entidades representativas da categoria."

"Art. 132. Da licença concedida deverão constar a qualificação do vendedor ambulante ou eventual ou da entidade representativa contendo:

- I - nome;
- II - endereço;
- III - número de inscrição.

**Parágrafo único.** O vendedor ambulante ou eventual não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão das mercadorias em seu poder, mesmo que pertençam à pessoa licenciada."

Art. 2º. O artigo 94 do CAPÍTULO III - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS da lei 2.623 de 21 de junho de 2006, que "Institui o Código de Posturas do Município de Congonhas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. A realização de divertimentos e festejos públicos depende de Alvará Eventual de Licença para Localização e Funcionamento que será concedido após autorização dos órgãos municipais competentes na forma de regulamento próprio, observado ainda o disposto nos demais artigos deste capítulo.

§1º. O requerimento de licença para funcionamento de casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, bem como à construção e higiene do edifício e procedida vistoria relacionada aos aspectos de segurança, na forma da legislação vigente.

§2º. Não será fornecida licença para realização de diversões ou jogos ruidosos em área contida no raio de 300 m (trezentos metros) de distância dos seguintes locais:

- a) Hospital, Maternidade e Postos de Saúde em horário de funcionamento;
- b) Templos, escolas e teatros, quando coincidirem com o horário de realização de cultos, aulas e espetáculos. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas 22 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas  
ANEXO I



Razão Social:

Endereço:

Bairro: Telefone:email:

CNPJ:

Declaro sob penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me perante a Prefeitura de Congonhas, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção definitiva do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

APRESENTAR		DOCUMENTOS
SIM	NÃO	
		Laudos do Corpo de Bombeiros
		Licença Ambiental
		Regularidade Fiscal
		Alvará de Vigilância Sanitária

Declaro estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas no Município e perante terceiros.

Representante Legal

Endereço:

Bairro: Telefone: email:

CPF: Assinatura:

## ANEXO II

 	Licença para Localização e Funcionamento
--	--

Alvará Número:

Nº do Processo:

Inscrição Municipal:

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome Fantasia:

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Distrito:

Endereço

Validade:

Número:  
CEP: 36.415-000



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1401

Cidade: Congonhas UF: MG

Atividades

Principal

Secundária(s)

Início das atividades:

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal de Finanças

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo:

Área Utilizada:

Observações / Ressalvas ou Restrições

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: Congonhas (MG), de de .

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO ANEXO III

 <b>ALVARÁ</b>	Licença para Localização e Funcionamento TEMPORÁRIO
---	---

Alvará Número:

Nº do Processo:

Inscrição Municipal:

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome Fantasia:

Validade:

Endereço

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Distrito:

Cidade: Congonhas

UF: MG

Número:

CEP: 36.415-000

Atividades

Principal

Secundária(s)

Início das atividades:

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal de Finanças

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo:

Área Utilizada:

Observações / Ressalvas ou Restrições

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: Congonhas (MG), de de .

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Declara vacância de cargo que menciona.**

Município; e  
**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria n.º 065/2015; e

III – Comunicação Interna n.º PMC/091/2015, do Departamento de Pagamento de Pessoal, datada de 21/12/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de **Auxiliar de Obras e Serviços**, exercido pelo ex-servidor efetivo estável Francisco Cláudio Ferreira, matrícula 39401, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.